

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 11 de março | 1

Reunião Ordinária de 25 março | 2

AVISOS E DESPACHOS | 3

OBRAS PARTICULARES | 4

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto de regulamento do Centro de Ajudas
Técnicas de Arruda dos Vinhos | 5

Projeto de Regulamento - Regulamento
municipal de reconhecimento de
estabelecimentos e entidades de interesse
histórico e cultural ou social local do
Município de Arruda dos Vinhos | 7

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO BALCÃO ÚNICO, OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOUREARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 16.00h (aberto à hora de almoço)
Atendimento online por formulário eletrónico disponível no Balcão
Virtual do portal do Município, em www.cm-arruda.pt

ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Presidente (André Rijo): 3.ª feira das 11.00h às 13.30h
Vice-presidente (Rute Miriam): 3.ª feira das 09.30h às 12.30h
Vereador (Mário Anágua): 2.ª feira das 09.30h às 12.30h
Vereadora (Carla Munhoz): 3.ª feira das 09.30h às 12.00h

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira, pelas 15.00h na Sala de Sessões
Para conhecer o calendário de reuniões descentralizadas consulte o
Edital n.º 60/2018, de 11 de dezembro

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11 DE MARÇO

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA PELA EMISSÃO DA AUTORI-
ZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA
PARA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
DESPORTIVA - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE
ARRUDA DOS VINHOS - RATIFICAR**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o
despacho de deferimento proferido pelo
Presidente em 22 de fevereiro.

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA PELA EMISSÃO DA AUTORI-
ZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA
PARA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
DESPORTIVA - CLUBE DESPORTIVO
RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS -
RATIFICAR**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o
despacho de deferimento proferido pelo
Presidente em 22 de fevereiro.

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DA TAXA PELA EMISSÃO DA AUTORI-
ZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA
PARA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
DESPORTIVA - CLUBE RECREATIVO
DESSPORTIVO ARRUDENSE - RATIFICAR**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o
despacho de deferimento proferido pelo
Presidente em 01 de março.

ANO LETIVO 2018/2019 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - REFEIÇÕES

Deliberado, por unanimidade, auxiliar
economicamente os agregados familiares
dos menores identificados na deliberação,
através das correspondentes comparti-
cipações, estimando-se que o encargo para a
autarquia se cifre em cerca de 146,00€.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE 04 DE ABRIL DE 2017 REQUE- RENTE - JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

Deliberado por unanimidade declarar a
deserção do pedido de emissão de certidão
de retificação de despacho datado de 04-04-
2017.

REUNIÃO ORDINÁRIA 25 DE MARÇO

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA
ESPECIAL DE RUÍDO - ASSOCIAÇÃO DE
JOVENS DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por unanimidade, conceder a
isenção do pagamento da taxa devida pela
emissão da licença especial de ruído, cujo
valor cifra-se em 10,28€, ao abrigo do Regula-
mento de Taxas do Município de Arruda dos
Vinhos.

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA
ESPECIAL DE RUÍDO - ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUN-
TÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS -
RATIFICAR**

Deliberado, por maioria, com abstenção
da Vereadora Carla Munhoz e do Vereador
Francisco do Vale Antunes, por se encontrar
impedidos de votar por pertencerem aos
corpos sociais da Associação Humanitária
dos Bombeiros de Arruda dos Vinhos, aprovar
concessão de isenção do pagamento da taxa
devida pela emissão da licença especial de
ruído, cujo valor cifra-se em 10,28€, ao abrigo
do Regulamento de Taxas do Município de
Arruda dos Vinhos.

O Senhor Presidente alegou impedimento
para estar presente e discutir este ponto,
atendendo ao facto de ter proferido o
despacho de deferimento, tendo ficado
a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a
presidir.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
100 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DE À-DO-BARRIGA – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente em 19 de março, referente ao pedido de isenção do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído requerida pelo Clube Recreativo e Desportivo de À-do-Barriga. O Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE TENDO EM VISTA A SUBMISSÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (PRID) NO ÂMBITO DA BENEFICIAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS – RATIFICAR

Deliberado, por maioria, com abstenção da Vereadora Carla Munhoz e do Vereador Francisco do Vale Antunes, por se encontrarem impedidos de votar por pertencerem aos corpos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros de Arruda dos Vinhos, e um voto contra do Vereador Luís Rodrigues que apresentou declaração de voto oral, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Presidente em 12 de março, referente ao protocolo de colaboração entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Clube Recreativo Desportivo Arrudense, tendo em vista a apresentação de candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) no âmbito da beneficência e reabilitação do pavilhão desportivo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

O Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – LISTA FINAL DE PROPOSTA A SUBMETER A VOTAÇÃO

Deliberado por unanimidade, aprovar a lista final de propostas admitidas a votação.

PROPOSTAS ADMITIDAS

Criação de programa remunerado de Ocupação de Jovens do Concelho	Ruben Alexandre Lopes Martins
Instalação do Arruda Dog Park	Fábio Miguel Romão Morgado
Substituição do Telhado da Igreja Paroquial de Arranhó	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Lourenço de Arranhó
Execução de acessos exteriores ao edifício Centro Dia do Centro Social para o Desenvolvimento de S. Tiago dos Velhos	Centro Social para o Desenvolvimento de S. Tiago dos Velhos
Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos para aquisição de equipamento de desencarceramento	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos

PROPOSTAS EXCLUÍDAS

Requalificação da Escola Primária de A-do-Barriga para Parque Canino	Nádia Marisa Mariz Nifrário
Recuperação da Escola da Quinta da Serra para Albergue e atividades Lúdicas	Carlos Manuel Abrantes Serra
Ampliação das instalações sanitárias do Centro Social da Freguesia de Arranhó	Centro Social da Freguesia de Arranhó

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, no valor de 3.200,00€, de forma a cooperar com a referida entidade na organização do 7.º Concerto de Bandas Francisco Rosa Mendes, bem como no acompanhamento da procissão com a imagem de Nossa Senhora da Salvação, no âmbito dos seculares festejos em honra de Nossa Senhora da Salvação, respeitante ao ano transato.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ATIVIDADE DE «EDUCAÇÃO», AFETO AO SE – SETOR DE EDUCAÇÃO, DA UECTJ – UNIDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Deliberado por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional na atividade de «Educação», afeto ao SE - Setor de Educação, da UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude.

PROPOSANTE

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS

Deliberado por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Centro de Ajudas Técnicas.

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA AVENÇA, DE TÉCNICO PARA DINAMIZAR O GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente em 19 de março, referente à emissão de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de técnica para dinamizar o GIP, por ajuste direto do regime simplificado, com a duração de trinta e seis meses, pelo valor total de 15.687,36€, isento IVA.

O Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – REQUERENTE: JOÃO CARVALHO, MANDATÁRIO DE HERDEIROS DE FRANQUELINA ROMÃO FERREIRA

Deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação

que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de escritura de partilha, em que resultará a compropriedade do prédio rústico denominado “Infesta”, situado em Arruda dos Vinhos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 47 secção DD, da freguesia e Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 820/19890522, do qual resultará compropriedade do prédio na proporção de ½ para Armindo Ferreira Pedro, 1/6 para Paulo Jorge Veloso Pedro, 1/6 para Sandra Marisa Veloso Pedro Carvalho e 1/6 para Carla Cristina Veloso Pedro.

IX PRÉMIO LITERÁRIO IRENE LISBOA – PRAZOS, PRÉMIOS E DATAS DOS EVENTOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar os prazos, prémios e datas dos eventos do IX Prémio Literário Irene Lisboa:

- Modalidade a concurso: Poesia (tema livre)
- Datas:
 - A) Data limite para entrega dos trabalhos: 19 de julho de 2019
 - B) Divulgação dos resultados: Os resultados são tornados públicos no dia 17 de setembro de 2019
 - C) Entrega do Prémio: A cerimónia da entrega do IX Prémio Literário Irene Lisboa é no dia 23 de setembro de 2019 (XXX Aniversário da Biblioteca Municipal).
- Prémio: Serão atribuídos 3 prémios: 1º Prémio - 1000 €; 2º Prémio - 300€; 3º Prémio - 200€

VENDA DE LIVROS: “CONTARELOS” (PUBLICAÇÃO DE INÉDITOS DE IRENE LISBOA)

Deliberado, por unanimidade, aprovar os seguintes preços para venda de livros da coleção “Contarelos” – publicação de inéditos de Irene Lisboa.

- A Vidinha da Lita – 4 €
- O Diário do João – 3 €

Desconto de 0,50 € nas publicações atrás referidas a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclos do concelho, como forma de estimular junto destes jovens munícipes o gosto pela leitura.

DOAÇÃO DE OBRA DE ARTE

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação da obra “Bruxa D’Arruda”, com a técnica pintura a acrílico sobre papel craft, com as dimensões 100 x 280 cm, no valor de 2.000€.

AVISOS E DESPACHOS

AVISO N.º 22/2019

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para os efeitos previstos no na alínea b) do número um, do artigo n.º 126 e artigo n.º 134 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2019 aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

A suspensão incide sobre o traçado da VAR 2 – variante à EN 248 delimitado na planta de ordenamento do PDM e sobre uma faixa de 40 m a Nascente da vila de Arruda dos Vinhos ligando a EN 248 à EN115-4, abrangendo uma área de 9,5 ha. Na área de incidência da suspensão do PDM são suspensos o n.º 2, alínea a) do n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 12.º, o artigo 19.º, o artigo 40.º, o artigo 41.º, o espaço canal de infraestruturas – VAR 2 – variante à EN 248 em Arruda dos Vinhos, da alínea b.1) do artigo 34.º e o n.º 4 do artigo 36.º do regulamento do PDM.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de dois anos entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um, caducando com a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, que foi deliberada em reunião de câmara de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove.

Arruda dos Vinhos, 7 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 1126/2019

MOBILIDADE NA CATEGORIA DA ASSISTENTE OPERACIONAL RUTE CRISTINA MARQUES AMARO FERREIRA

Considerando que:

- I. A trabalhadora Rute Cristina Marques Amaro Ferreira, do SE- Setor Educação, da atividade “Educação” da Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude reúne o perfil indicado para desenvolver a atividade “Administrativa” no Setor de Desporto, da Unidade Social, Saúde, Desporto e Associativismo;
- II. Que existe a necessidade de reforço de recursos humanos, com vista a assegurar funções administrativas no Setor de Desporto, da USSDA- Unidade Social, Saúde,

Desporto e Associativismo;

- III. A mobilidade do pessoal não docente carece de ser ouvido o Diretor do Agrupamento;
- IV. Foi favorável o parecer do Diretor do Agrupamento;
- V. A mobilidade abaixo visa adequar os recursos existentes às exigências atuais, dotando os serviços dos meios humanos necessários à prossecução dos seus objetivos.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal do n.º 2 do artigo 93.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se opere a mobilidade na categoria de Assistente Operacional pelo período de dezoito meses, da trabalhadora Rute Cristina Marques Amaro Ferreira do SE-Setor de Educação, da atividade “Educação” da UECTJ para a atividade “Administrativa” no Setor de Desporto, da USSDA com efeitos a 22 de abril de 2019.

No uso dos poderes delegados,
3 de abril de 2019

A Vice-Presidente da Câmara
Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 1161/2019

MOBILIDADE INTERCARREIRAS - MARIA DE FÁTIMA LUÍS FERREIRA JANUÁRIO

Considerando que:

- I. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, aprovou, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e com o artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de dia 29 de outubro de 2018, o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, no qual se encontra previsto um posto de trabalho de Assistente Técnico, na Secção de Apoio Administrativo da USSDA- Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo, para eventual abertura de procedimento no 1.º trimestre de 2019;
- II. Apesar de não existir posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, para recurso à mobilidade, essa disponibilidade apenas se torna necessária caso a mesma venha a ser objeto de consolidação, conforme FAQ n.º 18 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que pode ser consultada em ht-

tps://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9aba-b44&ID=45000000;

III. Existe atualmente uma trabalhadora titular da categoria de Assistente Operacional que reúne os requisitos legais e o perfil desejado a qual tem dado provas da sua competência e se considera estar à altura de desempenhar as funções de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2;

IV. A opção pela mobilidade intercarreiras permitirá adequar a carreira e categoria profissional às funções que irão ser desempenhadas pela trabalhadora em apreço, passando a mesma a ser remunerada na exata medida do seu trabalho e avaliada em conformidade com as competências próprias da carreira e categoria de Assistente Técnico.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino:

Que se efetue a mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de maio de 2019, com a duração de 12 meses, da trabalhadora Maria de Fátima Luís Ferreira Januário, da carreira e categoria de Assistente Operacional, mantendo a atividade «Administrativa» da Secção de Apoio Administrativo, da USSDA - Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (€ 683,13).

No uso dos poderes delegados.

4 de abril de 2019

A Vice-Presidente da Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos

DESPACHO N.º 1167/2019

MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

I. O trabalhador Luís Manuel Alenquer Casquinha, n.º 325, titular da categoria de Assistente Operacional a exercer a atividade de «Leitura e Consumos» na SAA - Secção de Apoio Administrativo da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, tem dado provas da sua competência e se considera estar à altura de desempenhar as funções de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, reunindo para tal os requisitos legais e o perfil desejado;

II. A opção pela mobilidade intercarreiras permitirá adequar a carreira e categoria profissional às funções que o trabalhador tem sido chamado a desempenhar, nomeadamente no apoio administrativo no que respeita ao processamento da informação recolhida no âmbito das leituras dos consumos de água e num apoio efetivo na área da fiscalização municipal em virtude da inexistência de Fiscal Municipal, passando a ser remuneradas na exata medida do seu trabalho e avaliado em conformidade com as competências próprias da carreira e categoria de Assistente Técnico.

III. Apesar de não existir posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, essa disponibilidade apenas se torna necessária caso a mesma venha a ser objeto de consolidação, conforme FAQ n.º 18 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que pode ser consultada em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000> «18. Em que situações pode ocorrer a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias?

A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento (como, por exemplo, habilitações literárias mínimas, formação específica, conhecimentos ou experiência profissional).

Note-se que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. Estando em causa a mobilidade entre dois órgãos ou serviços, a consolidação depende de proposta do dirigente máximo do órgão

ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Este regime aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.» Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino:

Que se efetue a mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de maio de 2019, com a duração de 12 meses, do trabalhador Luís Manuel Alenquer Casquinha, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mantendo a atividade de «Leitura e Consumos» mas partilhando funções na atividade «Administrativa» na SAA - Secção de Apoio Administrativo e dando apoio na atividade de «Fiscalização Municipal» no SFM - Serviço de Fiscalização Municipal, ambos da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (€ 683,13).

No uso dos poderes delegados.

4 de abril de 2019

A Vice-Presidente da Câmara

Rute Miriam Soares dos Santos

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO N.º 171/2010

Pedido de averbamento de novo titular no processo de licenciamento de construção de moradia unifamiliar sita em Casal do Vale do Grou, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 5/2014

CENTRO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTIAGO DOS VELHOS

Pedido de licenciamento de arranjos exteriores sito em Rua da Fonte, n.º 2, em Santiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 15/2016

JOSÉ ANTÓNIO SABINO DA COSTA

Pedido de averbamento do técnico autor do projeto de arquitetura e licenciamento de alterações na construção de uma moradia unifamiliar sita em Courela da Oliveira, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 96/2017

PEDRO ALEXANDRE MARTINS NUNES

Pedido de ocupação da via publica com andaimes e tapumes de vedação, sito em Rua Luís de Camões, n.º 6 e n.º 10, em Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 124/2016

CINZEL MÁGICO – CONSTRUÇÕES, LDA

Alterações na construção de moradia unifamiliar sita em Urbanização casal da Laranjeira, lote 6, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 11/2019

Pedido de averbamento do técnico autor do projeto de arquitetura e licenciamento de alterações na construção de uma moradia unifamiliar sita em Courela da Oliveira, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 3/2019

Informação prévia de mudança de utilização de arrecadação para habitação sita em Casal das Antas, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 16/2019

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muro de vedação sito em Á-do-Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-02-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 8/2016

Licenciamento de alterações em edifício de habitação unifamiliar sita em Casal da Cocaria, Fonte Nova, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços

PROCESSO N.º 102/2018

BEVERELY HILLS – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA

Licenciamento de alteração e ampliação de edifício de habitação sito em Rua Cândido dos Reis, 29 e 31, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 16/2019

Informação prévia de construção de moradia bifamiliar sita em Á-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 138/2018

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muro de vedação sito em

Estrada da Giesteira, lote, 2, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 51/2017

Licenciamento de alteração de prédio de habitação e comércio, sito em Rua Cândido dos Reis, n.ºs 120, 122 e 124, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 4/2019

LISBOAGÁS GDL – SOC. DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S. A.

Autorização para a execução da rede de distribuição de gás combustível canalizado, na Rua da Marquesa e Estrada da Quinta de Matos, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 18/2019

SARCOS – SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DE À-DOS-ARCOS, LDA

Comunicação prévia de construção de um edifício multifamiliar, sito em Urbanização Quinta da Ponte, Vale Quente de baixo e Cerejal, lote 3, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19-03-2019, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROJETOS DE REGULAMENTO

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 15/2019

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente, da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de março de 2019, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Centro de Ajudas Técnicas de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 28 de março 2019

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO REGULAMENTO DO CENTRO DE AJUDAS TÉCNICAS DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

O Regulamento do Centro de Ajudas Técnicas de Arruda dos Vinhos entrou em vigor em 28 de Novembro de 2011 e definiu o enquadramento normativo de atribuição, funcionamento e gestão.

Decorridos mais de sete anos de experiência e operacionalização na aplicação do presente Regulamento e após algumas alterações entretanto ocorridas a nível do Ministério da Saúde, optou-se por revogar o regulamento em vigor de modo a tornar o Centro de Ajudas Técnicas ainda mais inclusivo, diversificado na sua oferta, diligente e com maior especificidade face à necessidade, e assim, contribuir para a consolidação de uma sociedade mais justa e solidária, que tem como valores máximos a garantia da dignidade da pessoa humana.

No âmbito das políticas de saúde e sociais do Município, para apoio às pessoas Cuidadoras e Cuidadas, a Câmara Municipal criou um Centro de Ajudas Técnicas, por forma a dar resposta de qualidade aos cidadãos, cuja situação de saúde/doença, imponha a utilização de produtos de apoio, de modo a proporcionar uma melhoria na qualidade de vida, não só destes mas também dos seus cuidadores. Os produtos de apoio são equipamentos considerados, indispensáveis à autonomia e integração de pessoas com deficiência, dependência total ou parcial, permanentemente ou temporária.

Tendo em consideração a exigência dos cuidados e das tarefas asseguradas pelos cuidadores, que são muito diversificadas, e que variam de caso para caso e ao longo do tempo, em função da evolução da doença e do grau de incapacidade, o Município pretende ser facilitador na otimização da resposta possível perante a adversidade da dependência. Estas medidas destinam-se a compensar a deficiência/dependência bem como as suas consequências, permitindo uma melhor qualidade de vida, possibilitando maior autonomia, conforto e independência nas atividades do dia-a-dia, garantindo a acessibilidade e qualidade dos cuidados.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação e posteriormente, ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

(OBJETO)

O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição, funcionamento e gestão do Centro de Ajudas Técnicas de Arruda dos Vinhos, adiante designado por CATAV.

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO GEOGRÁFICO)

Os produtos de apoio são atribuídos no âmbito geográfico do Concelho de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 3.º

(OBJETIVOS)

O CATAV tem como objectivos:

- Dinamizar parcerias para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da população;
- Disponibilizar produtos de apoio para a população com necessidades específicas, cedidos gratuitamente;
- Promover a inclusão e a coesão social;
- Potencializar sinergias, competências e recursos locais;
- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura no processo de cedência de produtos de apoio;
- Criar canais de comunicação e informação entre as entidades com responsabilidade na área social e saúde.

ARTIGO 4.º

(PRODUTOS DE APOIO)

São considerados produtos de apoio, (cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, entre outros) especialmente produzido para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação do utilizador.

ARTIGO 5.º

(REQUERENTES E BENEFICIÁRIOS)

- É designado por requerente toda a pessoa que preencha o pedido para atribuição de produtos de apoio.
- É designado por beneficiário toda a pessoa residente no concelho de Arruda dos Vinhos que se encontre em situação de dependência ou com necessidade de atribuição de produtos de apoio.

ARTIGO 6.º

(CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO)

Podem ser beneficiários da atribuição de produto de apoio previstos neste regulamento a pessoa residente, a qualquer título, no concelho de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 7.º

(CANDIDATURA)

- O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de atendimento da Câmara Municipal e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - Comprovativo de residência do beneficiário;
 - Outros elementos documentais que comprovem a necessidade do produto de apoio.
- A candidatura para a atribuição de produtos de apoio pode ser realizada pelo requerente ou beneficiário;
- A apresentação de candidatura é válida por um ano, devendo a

mesmo ser renovada perante continuidade da necessidade do produto de apoio.

4. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação.

ARTIGO 8.º

(APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA)

A apreciação e avaliação da candidatura ao produto de apoio é realizado pelos serviços do Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 9.º

(CRITÉRIO DE DECISÃO)

O critério de decisão será estabelecido por ordem de entrada da candidatura ao produto de apoio e disponibilidade do mesmo.

ARTIGO 10.º

(EMPRÉSTIMO)

1. O empréstimo do produto de apoio é formalizado através de uma declaração de cedência assinada pelo requerente ou beneficiário.
2. O requerente ou beneficiário deve apresentar o interesse na continuidade do produto de apoio mediante pedido de renovação anual.

ARTIGO 11.º

(PEDIDOS PENDENTES)

Caso não esteja disponível o produto de apoio, a candidatura ficará em lista de espera e será atendida logo que possível.

ARTIGO 12.º

(DISPOSIÇÕES SANCIONATÓRIAS)

O beneficiário que dolosamente ou pela não utilização devida do produto de apoio danificar ou inutilizar o mesmo, deverá efetuar o pagamento dos danos provocados ou adquirir um equipamento igual e proceder à sua entrega ao CATAV.

ARTIGO 13.º

(TRANSPORTE/MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PRODUTO DE APOIO)

1. O transporte do produto de apoio, bem como a montagem e desmontagem do produto de apoio é da responsabilidade do requerente.
2. Mediante avaliação prévia, o serviço municipal solicita a colaboração de outros serviços ou entidades para assegurar a entrega, montagem e desmontagem do produto de apoio.

ARTIGO 14.º

(DONATIVOS)

Os donativos para o CATAV podem ser entregues no Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 15.º

(DIREITOS DOS REQUERENTES E BENEFICIÁRIOS)

Aos requerentes e aos beneficiários são atribuídos os seguintes direitos:

- a. Direito à identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- b. Direito ao sigilo profissional;
- c. Direito à prestação dos serviços conforme o regulamento.

ARTIGO 16.º

(DEVERES DOS REQUERENTES E BENEFICIÁRIOS)

Os requerentes e beneficiários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a. Dever de apresentar todos os documentos necessários para a instrução da candidatura;
- b. Dever de comunicar qualquer alteração da situação que serviu de

base à cedência do produto de apoio, ou seja, alteração da situação clínica, falecimento e transferência da residência do beneficiário, para que este possa proceder à devolução do produto cedido;

- c. Dever de devolver o produto de apoio em bom estado de conservação;
- d. Dever de avisar os serviços competentes da alteração da data de devolução do produto de apoio;
- e. Dever de proceder à entrega do produto de apoio no prazo de 10 dias após o término do empréstimo.

ARTIGO 17.º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 18.º

(REVOGAÇÃO)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento do Centro de Ajudas Técnicas de Arruda dos Vinhos aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2011.

ARTIGO 19.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Diário da República.

EDITAL N.º 16/2019

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTO E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimento e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

Após a mesma reunião de câmara o projeto de regulamento foi enviado para a Direção-geral do Património Cultural para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho.

Esse parecer foi enviado a reunião de câmara de 08 de abril de 2019 para conhecimento.

Como o regulamento sofreu algumas alterações, decorridas da Lei, procede-se a nova consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 09 de abril 2019

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência, traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente Regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, prevêem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Assim, foram propostas pequenas alterações em relação ao Projeto de Regulamento aprovado na reunião de Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2018, que se remetem em documento anexo, para aprovação.

PREÂMBULO

O presente regulamento dá cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelecendo o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do projeto de regulamento.

Assim, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos

Vinhos aprovou, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2018, através da deliberação por unanimidade do Ponto n.º 5, o projeto de regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido submetido a consulta pública, pelo prazo de (30) trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, com base nestes considerandos, e no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, devendo este ser remetido à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para consulta e emissão de parecer, de acordo com o preceituado no artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, através da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Caso não exista alteração às cláusulas propostas, será enviado a Assembleia Municipal para deliberação.

ARTIGO 1.º

NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e das atribuições e competências dos Municípios, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E OBJETO

1. O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas de reconhecido valor para a identidade do território do Município.
2. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
2. «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
3. «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público que, pela

- sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
4. «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

ARTIGO 4.º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS GERAIS DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, bem como os critérios de ponderação definidos no artigo seguinte.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

1. No reconhecimento do estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local são ponderados os elementos referidos no número 4 do artigo 6º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.
2. A ponderação dos vários elementos é a que consta do Anexo I ao presente Regulamento, devendo o estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local reunir um mínimo de quatro elementos.

ARTIGO 7.º

PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

1. O procedimento de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.
2. Nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento:
 - a. Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer;
 - b. De órgão da respetiva freguesia;
 - c. De associação de defesa do património cultural.
4. O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:
 - a. Identificação do proponente da candidatura;
 - b. Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
 - c. Caracterização da atividade comercial;
 - d. Descrição do património material e imaterial;
 - e. Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do

município;

- f. Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g. Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

ARTIGO 8.º

APRECIACÃO DE CANDIDATURAS

1. A Câmara Municipal delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por OesteCIM), todo o procedimento de apreciação das candidaturas, bem como, a nomeação de três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local, para apoio na apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.
2. A OesteCIM deve elaborar no prazo de noventa dias uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou de não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.
3. Para o efeito previsto nos números anteriores a OesteCIM pode visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerar pertinentes.
4. A OesteCIM envia para à Câmara Municipal, parecer para posterior deliberação sobre a candidatura apresentada.

ARTIGO 9.º

DECISÃO

1. A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.
2. A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pela OesteCIM aos interessados no prazo de 40 dias, após a respetiva decisão.

ARTIGO 10.º

COMUNICAÇÃO AO ESTADO

1. No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local a Câmara Municipal, comunica à OesteCIM a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.
2. No prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, a OesteCIM envia à Direção-Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

ARTIGO 11.º

DIREITOS

1. A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição, bem como conferido o direito de utilização da marca distintiva associada.
2. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos concedem o uso de imagens e/ou conteúdos disponibilizados em sede de procedimento de reconhecimento, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção à respetiva autoria.

ARTIGO 12.º

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos pelo município, integrarão o inventário nacional de estabelecimentos e entidades

de interesse histórico e cultural ou social local, beneficiam das seguintes medidas de proteção:

- a. Acesso a programas e medidas de apoio e incentivo a definir pelo Município;
- b. Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- c. Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- d. Acesso aos programas nacionais de apoio e incentivo previstos na Lei.

ARTIGO 13.º

VALIDADE DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL

1. O reconhecimento é válido pelo período de 5 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos que deram origem ao reconhecimento.

ARTIGO.º 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.



CENTRO CULTURAL DO MORGADO
ARRUDA DOS VINHOS

EXPOSIÇÃO “MEMÓRIAS D’ÁGUA”

CHAFARIZ DE ARRUDA DOS VINHOS
230 ANOS (1789-2019)

INAUGURAÇÃO
13 ABR | sábado
| 17h30 | Galeria Municipal

Patente até 25 de junho



arruda dos vinhos
vale encantado



DIG
DIGITAL INNOVATION GRAPHICS

www.cm-arruda.pt
f t y i s